

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

VOLUME 4 - MEL E DERIVADOS

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ➔



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS



UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA



**Conheça os Aspectos Gerais
das Diretrizes de Atuação do RT**



GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE

GESTÃO DA
MATÉRIA-PRIMA



GESTÃO DE
PESSOAS



INTRODUÇÃO



GESTÃO
AMBIENTAL



INTRODUÇÃO I

A inspeção de mel e de produtos derivados de abelha é regida pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, as quais dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas atualizações, intitulado Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), além da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

De acordo com o RIISPOA, entende-se unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

O presente documento estabelece diretrizes para as unidades de beneficiamento de produtos das abelhas, abrangendo tanto as espécies do gênero *Apis* quanto os produtos oriundos de abelhas sem ferrão ou nativas.



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

INTRODUÇÃO II

O Brasil figura entre os principais produtores e exportadores mundiais de mel de abelhas *Apis mellifera*, sendo a apicultura uma importante cadeia produtiva presente em todas as regiões do país, que evoluiu significativamente ao longo dos anos e dispõe de centenas de unidades de beneficiamento de produtos das abelhas regularizadas, com registros nos serviços oficiais de inspeção (SIF, SIE ou SIM). Tal cenário representa uma importante e crescente demanda por profissionais médicos-veterinários capacitados para atuarem como RT na área de produtos das abelhas.

APICULTURA	MELIPONICULTURA
Criação de abelhas do gênero <i>Apis</i> , especialmente <i>Apis mellifera</i> .	Criação de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos).
Abelhas com ferrão.	Grande diversidade de espécies brasileiras, como jataí, urucu, mandaçaia, entre outras.
Produção em maior escala de mel, própolis, cera e geleia real.	Produção em menor escala, com maior valor agregado e forte contribuição para a biodiversidade.
Conforme o RIISPOA, os principais produtos das abelhas do gênero <i>Apis</i> são: mel, pólen apícola, geleia real, própolis, cera de abelhas e apitoxina.	Conforme o RIISPOA, os principais produtos das abelhas sem ferrão são: mel de abelhas sem ferrão, pólen de abelhas sem ferrão e própolis de abelhas sem ferrão.

A meliponicultura, atividade dedicada à criação de abelhas nativas sem ferrão por meio de técnicas de manejo voltadas à produção de mel, vem ganhando destaque em diversos estados brasileiros. Os produtos dessas abelhas são processados em unidades de beneficiamento de produtos de abelhas sem ferrão regularizadas junto aos serviços oficiais de inspeção, tornando-se, assim, também uma importante área de atuação para o médico-veterinário, como RT. Segundo o RIISPOA não é permitido a mistura de produtos da apicultura com produtos da meliponicultura



INTRODUÇÃO III

Nas suas atribuições nessa classe de estabelecimento, o Responsável Técnico deve:

- Orientar as empresas quanto aos procedimentos para aprovação e registro de estabelecimentos de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas. Nos casos de registro e relacionamento perante o MAPA, o procedimento poderá ocorrer por meio de rito simplificado, conforme disposto na Portaria MAPA nº 393, de 9 de setembro de 2021.
- As unidades de beneficiamento de produtos de abelhas cuja produção seja destinada à comercialização com alcance local ou regional deverão observar os procedimentos de registro e inspeção estabelecidos pelos serviços de inspeção estaduais ou municipais, conforme a legislação vigente.

- Informar que o estabelecimento é responsável por assegurar a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, devendo garantir o controle dessas condições em todas as etapas da cadeia produtiva, desde a produção no campo, passando pelo armazenamento e transporte, até a destinação final para comercialização.
- Atentar para os requisitos de instalações e equipamentos, bem como para os procedimentos de funcionamento dos estabelecimentos, previstos na Portaria SDA/MAPA nº 795, de 10 de maio de 2023, observadas as alterações normativas supervenientes.



- Quando os sistemas de inspeção estadual ou municipal obtêm equivalência ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), os produtos passam a poder ser comercializados em todo o território nacional.



INTRODUÇÃO IV

PNSAp / PNSAb

A atuação do médico-veterinário RT em unidades de beneficiamento de mel é fundamental para o fortalecimento do Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp (Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 16, de 8 de maio de 2008), ao assegurar a rastreabilidade da matéria-prima, o controle de contaminantes e resíduos, a orientação aos produtores quanto às boas práticas de manejo e sanidade, bem como a integração das informações produtivas e sanitárias, contribuindo para a vigilância, prevenção e controle de enfermidades que impactam a cadeia apícola e meliponícola.

O PNSAp foi criado para orientar o controle de doenças e pragas que afetam as abelhas, padronizar práticas de manejo higiênico-sanitárias e garantir a qualidade dos produtos apícolas. Também é conhecido como PNSAb – Programa Nacional de Saúde das Abelhas.



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária

Caso o RT identifique alguma doença ou praga no material recebido do apiário, este deve comunicar ao produtor, ao responsável pelo estabelecimento e ao Serviço Veterinário Oficial (SISBRAVET-MAPA), conforme Instrução Normativa MAPA Nº 50, de 24 de setembro de 2013. O RT poderá ser responsabilizado pelos atos que venham a causar dano ao deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas (Código de Ética do Médico-Veterinário – Resolução Nº 1138, de 16 de dezembro de 2016).



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

INTRODUÇÃO V

O RIISPOA estabelece responsabilidades específicas aos estabelecimentos de produtos de abelhas, conforme disposto no art. 267:

“Art. 267. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.”



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DA MATÉRIA-PRIMA I

Quanto à gestão da matéria-prima, além do constante no item gestão da matéria-prima, no Volume 1 (Diretrizes Gerais para Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal), o RT deve avaliar em conjunto com o contratante:

Os processos tecnológicos empregados;

As exigências higiênico-sanitárias e legais aplicáveis;

• A natureza dos produtos a serem produzidos:

- mel e mel de abelhas sem ferrão
- geleia real
- pólen e pólen de abelhas sem ferrão
- própolis e própolis de abelhas sem ferrão
- extrato de própolis
- mel em favos ou com favos
- cera de abelhas
- apitoxina
- compostos de produtos de abelhas sem adição de ingrediente
- compostos de produtos de abelhas com adição de ingrediente

Todos os produtos devem ser previamente registrados no sistema informatizado próprio do MAPA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 558, de 30 de março de 2022, a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005 e o RIISPOA.

O registro deve conter, no mínimo, informações sobre o estabelecimento fabricante, identificação e composição do produto, incluindo ingredientes e aditivos autorizados, processo de fabricação, rotulagem e demais documentos exigidos pela legislação.



GESTÃO DA MATÉRIA-PRIMA II

No que se refere às instalações das unidades de beneficiamento de produtos das abelhas, o RT deverá, inicialmente, avaliar, em conjunto com o contratante, as etapas do processo produtivo a serem realizadas, a capacidade prevista do estabelecimento e os produtos a serem beneficiados.

Essa análise deve ter como base a Portaria SDA/MAPA nº 795/2023 e suas alterações, que estabelece as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas aplicáveis a esses estabelecimentos.



As etapas de extração da matéria-prima, que envolvem a desoperculação, a centrifugação e a sucção (no caso de abelhas sem ferrão), quando realizadas por apicultores e meliponicultores, devem ocorrer em local apropriado, a fim de evitar a contaminação da operação. É permitida a realização dessas etapas em unidades móveis, desde que estas possibilitem a adequada manipulação e o acondicionamento da matéria-prima, sob condições higiênico-sanitárias satisfatórias, com controle de umidade e proteção contra fontes de contaminação biológica, física ou química.



GESTÃO DA MATÉRIA-PRIMA III

Etapas do processo produtivo, as quais deverão ser avaliadas pelo RT em conjunto com o contratante nas unidades de beneficiamento de produtos de abelhas (Continuação):



Obs.: Estes fluxogramas tem caráter orientativo e deve ser adaptado à realidade de cada estabelecimento e produto, conforme o RIISPOA e a legislação específica vigente



GESTÃO DA MATÉRIA-PRIMA IV

Quanto ao recebimento da Matéria-Prima, o RT deverá observar os seguintes pontos:

- As necessidades de uso de frio para a sua conservação;
- A capacidade de processamento definida com base no volume máximo de matéria-prima a ser recebido;
- A disponibilidade de equipamentos e instalações;
- Quais os produtos a serem processados;
- Atendimento aos requisitos para enquadramento como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, conforme as Instruções Normativas SDA/MAPA nº 16, de 2015 e Instrução Normativa Nº 5, de 14 de fevereiro de 2017;

A partir dos pontos observados, o RT deverá orientar o contratante quanto:

- Ao modelo do projeto de construção;
- Aos equipamentos necessários;
- Aos fluxos operacionais;
- A implementação e exigências higiênico-sanitárias e legais aplicáveis.



Em relação aos equipamentos, o RT deverá considerar:

O disposto na Portaria SDA/MAPA nº 795/2023 e suas alterações, complementado por informações de literatura científica especializada, especialmente nos aspectos não detalhados na legislação; e

Quando for necessária a descristalização do mel, o estabelecimento deve possuir equipamento com controle de temperatura de forma a garantir o processamento que resulte em um mel que atenda aos requisitos técnicos de identidade e qualidade.



GESTÃO DA MATÉRIA-PRIMA V

Devido ao risco de adulterações e contaminações, o registro das informações na etapa de recepção é essencial para garantir a rastreabilidade e a qualidade do produto, cabendo ao RT elaborar e implementar Programa de Autocontrole (PAC) específico para o recebimento da matéria-prima, o qual deve contemplar:



Exigência do cadastro de todos os apiários ou meliponários junto ao órgão de defesa sanitária responsável, o qual é obrigatório de acordo com o art. 67 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

Previsão da realização de auditorias periódicas para avaliar as condições de boas práticas agropecuárias desempenhadas pelos apicultores e meliponicultores, fornecedores de matéria-prima.

Carta de garantia dos fornecedores, por lote recebido, atestando a conformidade da matériaprima, quanto a ausência de resíduos de medicamentos veterinários e de contaminantes químicos. Embora não constitua exigência legal específica, essa medida pode contribuir para a gestão de riscos, a rastreabilidade e a demonstração da conformidade da matériaprima no âmbito dos PACs;



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE I

Quanto a gestão de segurança e qualidade e identidade, além do constante nos quesitos gerais sobre GESTÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E IDENTIDADE, o RT deve observar:

A abrangência da comercialização pretendida e quais são os programas de autocontrole (PACs) exigidos pelo Serviço de Inspeção;

As análises microbiológicas do mel não são exigidas pelo Serviço de Inspeção devido a classificação do mel em produto de baixo risco microbiológico, salvo quando previstas nos PACs;

Os parâmetros de avaliação da qualidade e de definição do destino dos produtos das abelhas e seus derivados.

- Os produtos poderão ser destinados ao consumo direto, ao re-beneficiamento, ao aproveitamento condicional com destinação industrial ou ao descarte, nos casos de condenação, conforme critérios estabelecidos na Portaria SDA/MAPA nº 1.439 de 6 de novembro de 2025, que deverão estar nos PACs.

Os controles de análises laboratoriais (teor de umidade, açúcares, índice de hidroximetilfurfural (HMF), atividade diastásica, análise da presença de pólen apícola, reação de Fiehe, reação de Lund, prova de lugol, acidez e cinzas;



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE II

O RT deverá observar as particularidades relativas à rotulagem e embalagens dos produtos e sempre atualizar-se quanto as normas previstas em Resoluções do MAPA, da ANVISA/MS e INMETRO/MDIC.

- Tipos de embalagem usadas para o envase (frasco, potes, bisnagas, tambores, entre outros);
- Informações obrigatórias e atendimento aos regulamentos das instituições competentes;
- Indicação da florada predominante na região de obtenção do produto, quando devidamente comprovada;
- Denominação de produtos de abelhas sem ferrão acompanhada do nome comum e do nome científico da espécie, desde que comprovada a origem;
- Rotulagem de mel industrial sem indicação de origem floral ou vegetal, devendo constar, ainda, a expressão de que é vedada a venda no comércio varejista;

Instrução Normativa Nº 22/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.

Portaria MAPA Nº 289, de 13 de setembro de 2021 – Enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

Resolução RDC-ANVISA Nº 727, de 1º de julho de 2022 – Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Instrução Normativa ANVISA nº 75, de 8 de outubro de 2020 – Requisitos Técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

Portaria INMETRO Nº 249, de 9 de Junho de 2021 – Regulamento Técnico que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido.

*Mais informações nos sites das instituições



GESTÃO DE SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE III

O RT deverá observar os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade existentes.

MEL → Instrução Normativa MAA Nº 11, de 20 de outubro de 2000 – Mel para o consumo humano direto, não se aplica para mel industrial e mel utilizado com ingrediente em outros alimentos;

DERIVADOS DE PRODUTOS DE ABELHA → Instrução Normativa SDA/MAA Nº 3, de 3 de 19 de janeiro de 2001 – Apitoxina, Cera de abelha, Geléia Real, Geleia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis.



Quanto aos Sistemas de Produção Orgânico, o RT deverá observar:

Certificação realizada mediante credenciamento no MAPA (dispensada para produção familiar com venda direta ao consumidor, desde que o estabelecimento esteja vinculado a uma Organização de Controle Social)

Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003: dispõe sobre a agricultura orgânica

Portaria Nº 52 MAPA, de 15 de março de 2021: Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção

Instrução Normativa MAPA Nº 19, de 28 de Março de 2009 – Aprova mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica



**UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE PRODUTOS DE ABELHA**

PRÓXIMA PÁGINA

GESTÃO DE PESSOAS

O RT deve orientar o dimensionamento da equipe, verificando a qualificação dos colaboradores e a disponibilidade de recursos humanos compatíveis com as atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Também cabe ao RT promover e acompanhar treinamentos relacionados às boas práticas, aos programas de autocontrole e aos procedimentos necessários para a produção segura e higiênica do mel.

Importante que esteja atento aos aspectos relacionados à saúde ocupacional e às regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial à NR-1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Informações complementares sobre capacitação, treinamentos, segurança e saúde ocupacional encontram-se no Volume 1 - Diretrizes Gerais para Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal.



GESTÃO AMBIENTAL

A apicultura e a meliponicultura desempenham papel essencial na manutenção da biodiversidade e no equilíbrio dos ecossistemas, por meio da polinização de espécies vegetais nativas e cultivadas, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental; nesse contexto, a atuação do RT é fundamental para assegurar práticas produtivas seguras, rastreáveis e ambientalmente responsáveis ao longo de toda a cadeia produtiva.

No que se refere à gestão ambiental, além do disposto nos requisitos apresentados no Volume 1 desta série de diretrizes, o RT deve observar a legislação ambiental vigente, incluindo entre outras a resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020, que disciplina o uso e manejo sustentáveis das abelhas nativas sem ferrão em meliponicultura.

O RT deverá exigir do proprietário do estabelecimento, que receba matéria-prima oriunda de meliponicultores, a comprovação de cadastro ou autorização desses produtores junto ao órgão ambiental competente.



EXPEDIENTE 2023 - 2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Presidente - CRMV-BA nº 1130
Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda - Vice-Presidente, CRMV-RJ nº 2773
José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral - CRMV-CE nº 0950
Marcos Vinícius de Oliveira Neves - Tesoureiro - CRMV-SC nº 3355

CONSELHEIROS EFETIVOS

Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539
Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177
Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521
Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307
Roberto Renato Pinheiro da Silva - CRMV-MT nº 1364
Rodrigo Afonso Leitão - CRMV-MG nº 0833/Z

CONSELHEIROS SUPLENTES

Adriano Fernandes Ferreira - CRMV-PB nº 0681
Estevão Márcio Cavalcante Leandro - CRMV-AM nº 0470
Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797
João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568
Lilian Muller - CRMV-RS nº 5010
Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 0568

COMISSÃO INTERNA PARA REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV)

Leonardo Nápoli (CRMV-DF nº 6262/S; Mat. CFMV nº 0638);
Eliane Macedo Bernieri (CRMV-DF nº 5955; Mat. CFMV nº 0676);
Norberto Izaias Rosa Borges (CRMV-DF nº 2962-VS; Mat. CFMV nº 0691);
Paulo Augusto Aragão Zunino (CRMV-DF nº 6756; Mat. CFMV nº 0660).

(CONTHA/CFMV) PORTARIA 78/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 31 de março de 2026

Isabelle Corrêa Rochebois Campello, CRMV-RJ nº 8597;
Rômulo Tadeu Pace de Assis Lage, CRMV-MG nº 8758;
Eduardo Eustáquio de Souza Figueiredo, CRMV-MT nº 2652;
Antonio Auro da Silva, CRMV-PI nº 0230;
Victor Vasconcelos Carnaúba Lima, CRMV-DF nº 5387;
Altair Santana de Oliveira, CRMV-BA nº 1232; e
Luís Ricardo Borges Morato - CRMV-PB nº 0664.

COORDENADOR DE COMISSÕES ASSESSORAS E GRUPOS DE TRABALHO - PORTARIA 166/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral - CRMV-CE nº 0950

PROJETO GRÁFICO - SECOM CFMV

Renata da Costa Teixeira Mat. CFMV nº 0651
Guilherme Guedes de Oliveira

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA:

Monica Pohlod - CRMV-SC nº 2545
Mara Rúbia Romeu Pinto Müller - CRMV-SC nº 2013



REALIZAÇÃO: **CFMV**
ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV